

PORTARIA Nº 1.496, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

DOU de 07/10/2015 (nº 192, Seção 1, pág. 54)

Disciplina a excepcionalidade do transporte de pás eólicas em rodovias federais, em combinações de veículos portadores de Autorização Especial de Trânsito - AET, quanto ao acompanhamento de escolta da Polícia Rodoviária Federal em transporte de 55,0m (cinquenta e cinco metros) até 70,0m (setenta metros) de comprimento total.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, publicado no DOU de 13 de julho de 2015 e o contido no Processo nº 50600.011797/2015-74, e

considerando o potencial de energia eólica e o incentivo a esta fonte de energia renovável que o governo federal vem oferecendo ao setor privado;

considerando as características excepcionais das pás eólicas, com comprimentos que, devido a inovação tecnológica, apresentaram extensão àquelas existentes quando da publicação da Portaria nº 1.011, de 5 de outubro de 2011, do Departamento Nacional de Infraestrutura Rodoviária;

considerando os novos leilões de energia que provisionam um incremento substancial na quantidade de transporte de cargas indivisíveis;

considerando que o Departamento Nacional de Infraestrutura Rodoviária é o órgão responsável pela análise e liberação de Autorização Especial de Trânsito - AET para o transporte de cargas indivisíveis e excedentes e veículos especiais, de acordo com a legislação vigente;

considerando a elevação na demanda de escolta policial a ser realizada pela Polícia Rodoviária Federal, de acordo com o ordenamento jurídico vigente, no transporte de cargas excepcionais com comprimento de 55,01m (cinquenta e cinco metros e um centímetro) a 75,00m (setenta e cinco metros); e

considerando a comprovação técnica de que, conjuntos veiculares com até 70,0 (setenta) metros de comprimento, utilizando reboques e/ou semirreboques dotados de eixos direcionais, possuem a mesma área de arraste daquelas combinações com comprimento de 55,00m (cinquenta e cinco metros), que não contemplam escolta da Polícia Rodoviária Federal para acompanhamento do transporte; resolve em caráter excepcional:

Art. 1º - Para o transporte nas rodovias federais de pás eólicas, considerando a excepcionalidade da carga, devem os transportadores portar Autorização Especial de Trânsito - AET específica, de acordo com as normas existentes;

Art. 2º - O transporte de pá eólica em combinação veicular de 55,0m (cinquenta e cinco metros) até 70,0m (setenta metros) de comprimento total será autorizado com a utilização de duas escoltas credenciadas pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal, desde que os eixos do reboque ou semirreboque sejam direcionais e hidráulicos.

Art. 3º - O transporte de pá eólica em combinação veicular acima de 70,0 (setenta metros) de comprimento total será autorizado com a utilização de duas escoltas credenciadas, acrescidas de uma escolta da Polícia Rodoviária Federal sendo que, obrigatoriamente, o transporte deverá ocorrer em reboques ou semirreboques com eixos direcionais em sua totalidade.

Art. 4º - Para os deslocamentos que exigirem operações especiais, tais como, inversão de pista, bloqueio de acessos, tráfego na contramão e remoção de sinalização, deve o transportador estabelecer, previamente, o plano de trafegabilidade junto ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal, a fim de garantir a segurança dos usuários da via e fluidez do trânsito.

Art. 5º - Ficam por este Ato revogadas as disposições contrárias previstas na Portaria de nº 1.011, de 5 de outubro de 2011, publicada no DOU de 6 de outubro de 2011, Seção 1, página 103, bem como os demais atos cujas disposições sejam incompatíveis com esta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA